

MEMORANDUM

Nº 5900 *

MINAS DO BUTIÁ

(Cia. CARBONIFERA RIO GRANDENSE)

Minas do Butiá, 7 de Maio de 1933

Illmo. Snr. Dr. Engº Chefe

Tendo fornecido uma relação de materiais de importação, venho lembrar-vos que o governo em decreto Nº 24.023 de 21 de Março de 1934, modificou a lei que regula a isenção de direitos alfandegarios para companhias importadoras. O referido decreto tira do Ministerio da Agricultura dando ao inspector da Alfandega, poderes para conseder isenção ou redução desses direitos. O mesmo decreto obriga as companhias importadoras a terem um livro para registro dos referidos materiais com declaração das notas de alfandega e discriminação de emprego de cada material importado, não podendo as companhias importadoras sob pretexto algum, sederem material á outras. O referido livro que é feito por modelo publicado em diario official, ficará sob ás vistas do fiscal do inspector da Alfandega.

A. C. Fernandes